



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Política Pública de prevenção de enchentes e alagamentos através de dispositivo chamado “boca de lobo inteligente” como forma de prevenção às enchentes do município de Aquidauana”.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica instituída no Município de Aquidauana, a Política Pública que visa à implantação de Boca de Lobo Inteligente como prevenção de enchentes e alagamentos como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

Parágrafo único. A boca de lobo inteligente é composta de caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

Art. 2º A boca de lobo inteligente será instalada no interior dos bueiros, sendo confeccionada com capacidade mensurada de acordo com os parâmetros técnicos dos bueiros do município de Aquidauana, sendo que a caixa coletora ou gaiola de retenção age como uma peneira, permitindo a água passar, mas retendo todo material sólido.

Art. 3º A Política Pública a que se refere o artigo 1º, que será regulamentada pelo Executivo Municipal, resguardará na sua implementação os princípios da eficiência e continuidade, com apoio técnico especializado, como medida a preservar a efetividade e a eficiência da atividade preventiva dos bueiros do município, criando mecanismo que impede o entupimento das galerias, o alagamento de vias públicas e imóveis particulares.

Sergio Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB

Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB



Art. 4º A instalação da caixa coletora de retenção, será de competência das empresas que executarem serviço público no âmbito do município, através de processo licitatório ou similar.

Parágrafo Único. A partir da promulgação desta Lei, fica obrigatória a inserção do item instalação de caixa coletora ou gaiola de retenção, em todos os processos de licitação para execução de serviço de drenagem e pavimentação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana,
15 de Setembro de 2021.

Vereador **Wezer Lucarelli**
- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**
- 1º Secretário -